



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 002/2022
DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre a materialização por ato normativo oriundo da apreciação e julgamento do **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00080/19, da Prestação de Contas do Exercício de 2018, do Senhor EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, CPF nº 299.087.102-06, exarado nos autos do processo nº 01697/2019/TCE-RO, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.**”

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica REJEITADO o **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00080/19, objeto da PRESTAÇÃO DE CONTAS do Exercício de 2018**, proferido nos autos do processo nº 01697/2019/TCE-RO, do Senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, CPF nº 299.087.102-06**, por **02 (dois) votos favoráveis** à manutenção do Parecer Prévio, **07 (sete) votos pela rejeição**, nenhum registro de abstenção e nenhum registro de ausência, **no 1º Turno de votação**, em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022.

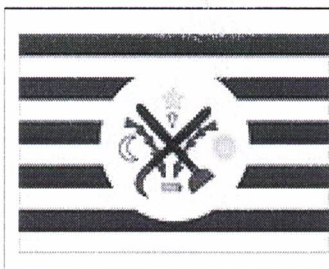
I – Votaram para **manter o Parecer Prévio PPL-TC 00080/19:**

- a) Vereadora: ELISAMA BARROS DE SOUZA; e
- b) Vereador: HIAGO MOREIRA GAVIOLI.

II – Votaram para **rejeitar o Parecer Prévio PPL-TC 00080/19:**

- a) Vereador: FAGNER DE SOUZA CARDOSO;
- b) Vereador: GILTAMAR SILVA PEREIRA;
- c) Vereador: JOALDO GOMES DE CARVALHO;
- d) Vereador: JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA;
- e) Vereador: ODAIR JOSÉ RODRIGUES;
- f) Vereador: RIVELINO DIAS; e
- g) Vereadora: ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI.

III - Registro de **abstenção:**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

a) nenhum registro.

IV – Registro de ausência:

a) nenhum registro.

Parágrafo único. A competência constitucional para o julgamento das contas anuais dos Prefeitos é do Poder Legislativo, órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, a realidade econômica e social, projeção e arrecadação de receitas e destinação do dinheiro em prol dos interesses da população.

Art. 2º. Fica REJEITADO o **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00080/19, objeto da PRESTAÇÃO DE CONTAS do Exercício de 2018**, proferido nos autos do processo nº 01697/2019/TCE-RO, do Senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, CPF nº 299.087.102-06, por **02 (dois) votos favoráveis** à manutenção do Parecer Prévio, **07 (sete) votos pela rejeição**, nenhum registro de abstenção e nenhum registro de ausência, **no 2º Turno de votação**, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2022.

I – Votaram para manter o Parecer Prévio PPL-TC 00080/19:

- a) Vereador: ELISAMA BARROS DE SOUZA; e
- b) Vereador: HIAGO MOREIRA GAVIOLI.

II – Votaram para rejeitar o Parecer Prévio PPL-TC 00080/19:

- a) Vereador: FAGNER DE SOUZA CARDOSO;
- b) Vereador: GILTAMAR SILVA PEREIRA;
- c) Vereador: JOALDO GOMES DE CARVALHO;
- d) Vereador: JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA;
- e) Vereador: ODAIR JOSÉ RODRIGUES;
- f) Vereador: RIVELINO DIAS; e
- g) Vereadora: ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI.

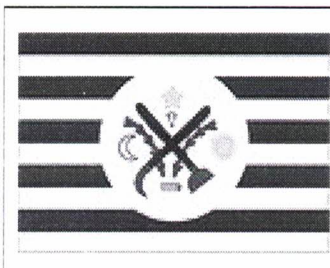
III – Registro de abstenção:

a) nenhum registro.

IV – Registro de ausência:

a) nenhum registro.

17



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Parágrafo único. A competência para o julgamento das contas anuais dos Prefeitos é do Poder Legislativo, órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, a realidade econômica e social, projeção e arrecadação de receitas e destinação do dinheiro em prol dos interesses da população.

Art. 3º. Fica REJEITADO o **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00080/19, objeto da PRESTAÇÃO DE CONTAS do Exercício de 2018**, proferido nos autos do processo nº 01697/2019/TCE-RO, do Senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, CPF nº 299.087.102-06, por **02 (dois) votos favoráveis** à manutenção do Parecer Prévio, **07 (sete) votos pela rejeição**, nenhum registro de abstenção e nenhum registro de ausência, **no 3º Turno de votação**, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2022.

I – Votaram para **manter o Parecer Prévio PPL-TC 00080/19**:

- a) Vereador: ELISAMA BARROS DE SOUZA; e
- b) Vereador: HIAGO MOREIRA GAVIOLI.

II – Votaram para **rejeitar o Parecer Prévio PPL-TC 00080/19**:

- a) Vereador: FAGNER DE SOUZA CARDOSO;
- b) Vereador: GILTAMAR SILVA PEREIRA;
- c) Vereador: JOALDO GOMES DE CARVALHO;
- d) Vereador: JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA;
- e) Vereador: ODAIR JOSÉ RODRIGUES;
- f) Vereador: RIVELINO DIAS; e
- g) Vereadora: ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI.

III – Registro de **abstenção**:

- a) nenhum registro.

IV – Registro de **ausência**:

- a) nenhum registro.

Parágrafo único. A competência para o julgamento das contas anuais dos Prefeitos é do Poder Legislativo, órgão constituído por representantes democraticamente eleitos para averiguar, além da sua adequação orçamentária, a realidade econômica e social, projeção e arrecadação de receitas e destinação do dinheiro em prol dos interesses da população.



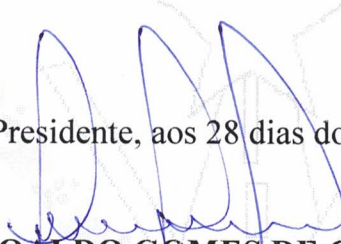
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Art. 4º. A Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, observando criteriosamente do Regimento Interno desta Casa de Leis, deliberou em seu julgamento político municipal, por **REJEITAR** o **PARECER PRÉVIO PPL-TC 00080/19, objeto da Prestação de Contas do Exercício de 2018**, proferido nos autos do processo nº 01697/2019/TCE-RO, do Senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, CPF nº 299.087.102-06, por **3 (três) Turnos de votação pela REJEIÇÃO**.

Art. 5º. Esta Resolução Legislativa, com eficácia de Lei Ordinária Municipal, conforme dicção do art. 101, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo do município de Rio Crespo-RO, comunicar o Tribunal de Contas de Rondônia, acerca do presente ato de julgamento.

Gabinete do Presidente, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal